



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 SRP 12 - RETIFICADO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2020**

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, senhor Fabio Mayer Barasuol, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará procedimento licitatório através do portal Compras Públicas quando reunir-se-ão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela **PORTARIA 244/2020**, com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM TECNOLOGIA DE CHIP OU TRAJA MAGNÉTICA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA DO CADEADO/RS PARA USO DO BENEFÍCIO VALE ALIMENTAÇÃO**. A licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 912, de 02 de Fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993., sendo executada através do portal de licitações no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR VALOR (menor índice percentual de taxa de administração)**.

**LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): 13 de Agosto de 2020 – 08h:59min.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13 de Agosto de 2020 - 09h01min.**

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF (HORA OFICIAL DO BRASIL).

LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) – SITE ELETRÔNICO COMPRAS PÚBLICAS.

**1. DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por finalidade receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM TECNOLOGIA DE CHIP OU POR TARJA MAGNÉTICA, PARA SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo IV), deste Edital.

**1.2** A contratação da empresa será formalizada por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, na forma da Minuta constante no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

**2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.

**2.2** Poderão participar desta licitação, empresas que atenderem às condições deste edital.

**2.3** Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- a) Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) Que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

**2.4** Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório).

**2.5** Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

- a) É vedada a participação sob a forma de consórcio;
- b) É vedada a subcontratação;
- c) É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
  - I. Pessoa física;
  - II. Empresa em regime de subcontratação;
  - III. Empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
  - IV. Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - V. Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

**2.6** A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejara sanções e penalidades legais aplicáveis.

**2.7** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução da futura Ata, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
- c) Estar redigidos em língua portuguesa.

### 3. CREDENCIAMENTO

**3.1** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio eletrônico (INTERNET), mediante



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

condições de segurança, criptografia e autenticação. Em todas as fases terá o apoio técnico do **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**

**3.2** O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, no **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**, sendo os trabalhos conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado “Pregoeiro”, com suporte de sua Equipe de Apoio, com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formando o conjunto de operadores do sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

**3.3** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**.

**3.4** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **COMPRAS PÚBLICAS**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

**3.5** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.6** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos.

**3.7** O encaminhamento **ON-LINE** da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências prevista no edital. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

### 4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**4.1** Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**4.2** As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, que atendem aos requisitos do art. 3º. da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para fazerem jus aos benefícios previstos nesta Norma Legal, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.3** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).

**4.4** Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

**4.5** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento almejado.

### 5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** As propostas deverão ser registradas pelo índice percentual de taxa de administração, **podendo ser negativa**, sendo aplicado no valor total previsto no TERMO DE REFÊRENCIA DO EDITAL.

**5.2** Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat, e, caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

**5.3** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.

**5.4** O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Ao final deste procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

**5.5** Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**5.6** As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou sejam omissas, ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

### 6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

**6.1** A partir das 09h01min do dia 03 de Agosto de 2020 e em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020**, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.

**6.2** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente **POR MEIO ELETRÔNICO**.

**6.3** O valor mínimo para lance é de **R\$ 92,00 (Noventa e Dois Reais)**, equivalente a redução da taxa de administração de aproximadamente **0,01%**.

**6.4** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.

**6.5** Assim como nas propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR**, composto pela aplicação da taxa administrativa no valor total previsto.

**6.6** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- 6.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9** Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante.
- 6.10** Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

### 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1** Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR (menor índice percentual de taxa de administração)**.
- 7.3** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4** Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5** No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR (menor índice percentual de taxa de administração)**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.10** Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

## 8. DA HABILITAÇÃO

### 8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 8.3 Regularidade Econômico-Financeiro:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**





**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- I. As empresas com menos de um ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
  - II. A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas descritas no Quadro 1.
- III. Cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.**

Quadro 1: Formulas e índices mínimos para verificação de situação financeira.

$$\text{Liquidez instantânea: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

$$\text{Liquidez corrente: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Liquidez geral: } \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Gerência de capitais de terceiros: } \frac{PL}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{Grau de endividamento: } \frac{PC+PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo prazo;

AP = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

AT = Ativo Total

#### 8.4 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com o objeto compatível do ora licitado.

- I. Considera-se compatível com o objeto atestado de capacidade em nome da empresa que conste que a mesma prestou serviços ora licitados em quantidade de no mínimo 50% dos quantitativos previstos neste edital.

### 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1 A proposta de preços reajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

entregues ao (à) pregoeiro (a), no prazo máximo de 10 (dez) dias, para o seguinte endereço:

Departamento de Licitações e Compras  
Av Cinco Irmãos, nº: 1130  
Centro de Boa Vista do Cadeado-RS  
CEP: 98118-000

**9.2** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

**9.3** Conter a identificação da Licitante, com número do CNPJ, assinatura do seu Representante, referência a esta Licitação, número do telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

**9.4** Descrever de forma clara o serviço a ser prestado, de acordo com as exigências e especificações no Termo de Referência (Anexo IV), deste Edital.

**9.5** Apresentar o **VALOR** já consideradas todas as despesas (tributos, transporte e outras incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Pregão);

**9.6 A validade da proposta deverá ter prazo mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão Pública do Pregão.**

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.**

**10.3** Os recursos administrativos deverão ser apresentados de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente registrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado e encaminhada ao Departamento de Licitações e Compras.

**10.4** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**10.5** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**10.6** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**10.7** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no Órgão Gerenciador.

**10.8** Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida nos itens 10.1 e 10.2 deste Edital.

### **11. DOS ENCARGOS DA PREFEITURA E DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)**

#### **11.1 Caberá a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado:**

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- b) Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- c) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.
- d) Comunicar à licitante(s) vencedora(s) quaisquer alterações relativas ao objeto do certame;
- e) Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

#### **11.2 Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s):**

- a) Elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório.
- b) Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital.
- c) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- d) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;
- i) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva,



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.

- j) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;
- k) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- l) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.

### 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1** Constatado o atendimento às exigências deste Edital, o Licitante detentor da melhor oferta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

**12.2** A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pela Autoridade Competente, a quem caberá também a homologação do certame.

**12.3** Homologado o resultado da Licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preço.

**12.4** O licitante que obtiver item (ns) adjudicado (s) a sua proposta, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação do Órgão Gerenciador.

### 13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**13.1** Após homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, será efetuado o empenho e confeccionado o respectivo, conforme modelo no Anexo I do presente Edital, compromisso a ser firmado entre os licitantes vencedores e o Órgão Gerenciador.

**13.2** O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação ou poderão optar por receber a Ata para assinatura por SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), que será enviado e devolvido com as custas pagas pela licitante.

**13.3** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura da Ata, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.4** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata.

**13.5** A Contratada deverá manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.6** A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**13.7** Durante a vigência da Ata, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta da Ata.

### 14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**14.1** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo IV, deste edital.

### 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1** A Administração deverá efetuar os pagamentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito com a emissão da correspondente nota fiscal/fatura. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária indicada pela empresa adjudicatária.

**15.2** O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

**15.3** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

**15.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão

**15.5** O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

**15.6** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.

**15.7** Em caso de irregularidade fiscal, o Órgãos Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

### 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DO FORNECEDOR

**16.1** O fornecedor terá sua Ata cancelada quando:

- a) Descumprir as condições da Ata;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) Nos casos previstos em lei.

**16.2** O cancelamento dar-se-á em relação a todos os itens adjudicados ao mesmo fornecedor.

**16.3** O cancelamento da ata, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador.

**16.4** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento da sua Ata na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da emissão na nota de empenho, assegurada a Administração a aplicação de penalidades legais, caso não aceite as razões do pedido.

### 17. DA FISCALIZAÇÃO

**17.1** A fiscalização e o acompanhamento da Ata serão exercidos por servidor (es) vinculados à secretaria solicitante, representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei no. 8.666/1993.

**17.2** O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material e/ou do serviço realizado, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**18.1** As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º. da Lei 10.520/2002, “Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais”.

**18.2** Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

**18.3** Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15%



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

(quinze por cento) do valor total do crédito

**18.4** As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**18.5** A inexecução total do Ata importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do crédito da Ata, assegurado sempre o direito de defesa.

**18.6** O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito e mais as penalidades legais previstas neste Edital.

### 19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**19.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, dirigido ao pregoeiro do certame, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: [compras201330@gmail.com](mailto:compras201330@gmail.com)

**19.2** Até 03 (Três) dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão.

**19.3** A impugnação administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, podendo ser encaminhada ao departamento de licitações e compras pelo e-mail acima descrito ou pelo site portal de compras publicas, sendo que a via original deve ser obrigatoriamente encaminhada para o Setor de Licitações.

**19.4** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**19.5** Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais.

### 21. DOS PRAZOS

**21.1** A ata de Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

### 22. DO REAJUSTE

**22.1** Devido ao tipo de contratação dos serviços licitados, inexistente possibilidade de reajuste ou reequilíbrio contratuais.

### 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**23.1** A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**23.2** A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.

**23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**23.4** Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.

**23.5** Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao Órgão Gerenciador quaisquer ônus.

**23.6** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**23.7** E facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**23.8** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.9** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importe em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigências deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

**23.10** Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo- ausência de maior clareza.

**23.11** Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

**23.12** A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretarem prejuízos para o objeto da licitação.

**23.13** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.

**23.14** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles





**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

poderão advir.

**23.15** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

**23.16** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

**23.17** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**23.18** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

**23.19** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.20** Fazem parte integrante deste Edital:

- I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

**23.21** Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

**23.22** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**23.23** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

**23.24** Esta Prefeitura reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

**23.25** Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**23.26** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Boa Vista do Cadeado, 13 de Julho de 2020.

---

**Fabio Mayer Barasuol**  
**Prefeito Municipal**

Este edital se encontra examinado e  
aprovado em seus requisitos formais pela  
Assessoria Jurídica.

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

---

**Thiago de Oliveira Alves**  
**93.033 OAB-RS**



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO I – MINUTA DA ATA**

**ARA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 102/2020**

Ata de Registro de Preço celebrada entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Fábio Mayer Barasuol, solteiro, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa ..... DADOS DA EMPRESA ....., doravante simplesmente denominado Contratado, celebram a presente Ata de Registro de Preço de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

**Cláusula Primeira: Do Objeto**

Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista do Cadeado/RS, para uso do benefício Vale alimentação em conformidade com as Leis Municipais nº 465/2011, 740/2014 e 813/2017.

**O valor correspondente ao Benefício deverá ser creditado nos cartões alimentação de maneira INTEGRAL sempre no dia 20 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados.**

**Cláusula Segunda: Do Valor e da Forma de Pagamento**

A contratada fará jus ao valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para prestação dos serviços ora contratados, com Taxa de Administração equivalente à \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_).

O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões alimentação e refeição e da taxa administrativa, será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/fatura. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.**

**Cláusula Terceira: Do prazo de vigência do Instrumento Contratual**

A presente Ata tem prazo de vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, tendo como Termo Inicial XX/XX/2020 e Termo Final XX/XX/2021.

**Cláusula Quarta: Do Inadimplemento e Rescisão**

Em caso de inadimplemento parcial ou total da presente Ata pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

criminal, a multa do montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas nesta Ata importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei.

### **Cláusula Quinta: Das Penalidades**

Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do crédito.

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total da Ata importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor do crédito da Ata, assegurado sempre o direito de defesa.

O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito e mais as penalidades legais previstas neste Edital.

### **Cláusula Sexta: Da Fiscalização**

Será designado servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

### **Cláusula Sétima: Das Obrigações**

#### **São obrigações da Contratante:**

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- b) Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- c) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.
- d) Comunicar à contratada quaisquer alterações relativas ao objeto;
- e) Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

#### **São obrigações da Contratada:**

- a) Cumprir os prazos e condições previstos nesta Ata e Termo de Referência do Edital.
- b) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996  
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014  
CNPJ: 04.216.132/0001-06

quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

- c) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;
- h) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.
- i) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;
- j) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- k) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.
- l) Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos comerciais credenciados.
- m) Garantir sigilo absoluto dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim que não esteja previsto no respectivo contrato.
- n) Prestar assistência técnica administrativa, relativa á manutenção do serviço, no prazo de até 24 horas da solicitação pelo setor responsável, contado apartir do 1º dia útil, subsequente ao do comunicado, sendo que todas as possíveis despesas oriundas do cumprimento da assistência técnica correm por conta da contratada.

### **Cláusula Oitava: Do foro**

Quaisquer dúvidas, que em razão desta Ata venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinantes:



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante.





## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

---

Assinatura do representante legal da licitante  
Nome do representante legal da licitante.



## **Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado** **Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

### **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, com a finalidade de ser utilizado pelos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista do Cadeado/RS, para uso do benefício Vale alimentação em conformidade com as Leis Municipais nº 465/2011, 740/2014 e 813/2017.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Aos servidores públicos municipais ativos de Boa Vista do Cadeado é devido o fornecimento de vale-alimentação, em conformidade com as Leis Municipais nº 465/2011, 740/2014 e 813/2017.

#### **3. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

**3.1** Vale-alimentação deverá ser fornecido através de cartões eletrônicos, com chip de segurança ou traja magnética, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

**3.2** Será disponibilizado na modalidade de Vale-alimentação em meio eletrônico através de cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança ou traja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, comércio de laticínios e/ou frios e outros similares).

**3.3** Os cartões eletrônicos de Vale Alimentação, deverão ser entregues personalizados com o nome do funcionário.

**3.4** Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura da Ata, na Sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS em embalagem lacrada e sem ônus para o Município. Cartões adicionais (segunda via) por motivo de roubo, extravio, com prazo de validade vencido ou danificados serão entregues no mesmo prazo sem custo algum.

**3.5** Os débitos no saldo dos benefícios dos cartões devem ocorrer de maneira automática, a partir da utilização do cartão nos estabelecimentos credenciados.

**3.6 O valor correspondente ao Benefício deverá ser creditado nos cartões alimentação de maneira INTEGRAL sempre no dia 20 de cada mês, independente da ocorrência de fins de semana ou feriados.**

**3.7** Caberá a contratada disponibilizar os créditos, referente aos cartões alimentação e refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem que os funcionários da contratante precisem se dirigir a postos de recarga.

**3.8** Deverá ser disponibilizada ferramenta on-line para o usuário poder consultar o saldo e extrato de utilização dos cartões Alimentação.



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**3.9** Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos posteriores, não podendo, sob hipótese alguma, serem subtraídos do saldo total.

**3.10** A contratada não permitira que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível.

**3.11** Não será admitido limite extra de crédito ao titular do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da contratada tal gerenciamento.

**3.12** Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 180 dias de utilização. Transcorrido este prazo, havendo saldo remanescente será desenvolvido mediante crédito em conta corrente da CONTRATANTE.

#### 4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**4.1** A CONTRATANTE ACEITARÁ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA descrita na Tabela 1, que foi calculada de acordo com média praticadas por empresas especializadas neste setor, sendo aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

**Tabela 1: Valor Estimado e Taxa Máxima Aceita**

Valor Estimado da Contratação (Anual)	Valor Máximo Aceito Taxa de Administração
R\$ 924.000,00	0,66 %

**4.2** A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões.

**4.3** As quantidades mensais de solicitação dos créditos nos cartões poderão variar em função do número de funcionários e dias trabalhados no mês. Atualmente a Prefeitura trabalha com os números dispostos na Tabela 2.

**Tabela 2: Valor do Vale Alimentação e razão do número de Funcionários**

Nº Servidores	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
183	R\$ 385,00	R\$ 70.455,00	R\$ 845.460,00

**4.4** Caso a taxa de administração ofertada seja igual a 0%, não haverá nenhum ônus extra a contratante.

**4.5** Caso a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado do total devido á contratada na pagamento da fatura, conforme Tabela 3.

**Tabela 03: Demonstração da aplicação da taxa de administração**

Valor devido (Mensal)	Taxa de administração	Valor a ser Pago
R\$ 77.000,00	+ 0,66%	R\$ 77.508,20
R\$ 77.000,00	0,00%	R\$ 77.000,00
R\$ 77.000,00	- 0,66%	R\$ 76.491,80



## Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

### Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

**4.6 Os lances deverão ser ofertados no valor total contratado aplicando a Taxa de administração, como demonstrado na Tabela 4.**

**Tabela 4: Demonstração dos lances no sistema**

Valor Total	Taxa Administrativa	Lance a ser Ofertado
R\$ 924.000,00	0,01 %	R\$ 924.092,40
R\$ 924.000,00	0,00 %	R\$ 924.000,00
R\$ 924.000,00	-0,01%	R\$ 923.907,60

## 5. VALOR DO BENEFÍCIO

5.1 Os valores unitários dos vales-alimentação, poderão ser alterados a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, conforme estipulado em Lei Municipal.

## 6. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

6.1 A CONTRATADA, deverá demonstrar Rede Credenciada nos municípios, com o mínimo de estabelecimentos conforme Tabela 4, **no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço:**

**Tabela 04: Mínimo de Estabelecimentos Credenciados por Município**

Município	Mínimo de Estabelecimentos Credenciados
Boa Vista do Cadeado - RS	02
Ijuí – RS	10
Cruz Alta – RS	10
Catuípe - RS	03
Giruá - RS	03
Santa Maria - RS	05
Passo Fundo - RS	05
Porto Alegre (Centro histórico) - RS	10

6.2 O dimensionamento do número mínimo de estabelecimentos, obedece ao critério do número de estabelecimentos existentes no Município de Boa Vista do Cadeado e também nos Municípios vizinhos.

6.3 Além dos estabelecimentos detalhados na Tabela 03 a contratada deverá demonstrar o credenciamento de no mínimo 10 estabelecimentos nas regiões a seguir:

- Região Noroeste
- Região Centro-Oeste
- Região Centro-Leste
- Região Metropolitana

## 7. PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 A contratada terá prazo de 15 dias úteis para implantação e do sistema de cartão alimentação, treinamento para operacionização do sistema e liberação da rede credenciada, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

7.2 As informações cadastrais dos servidores serão fornecidas pelo setor de recursos humanos do município no prazo de 5 dias após assinatura da Ata de Registro de Preço.



**Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado**  
**Departamento de Licitações e Compras**

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*  
*Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014*  
*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**7.1** A Ata será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura.

**8. PRAZO DE PAGAMENTO**

**8.1** O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões alimentação e refeição e da taxa administrativa, deverá ser até o 5º dia útil do mês subseqüente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura.